



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1811/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 013/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de 01 (um) gerador de energia para o Centro de Saúde JK

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e na súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a suspensão excessivamente longa, que gerou a desatualização de valores de mercado, acarretando a necessidade de nova pesquisa de preços e elaboração de novas peças processuais, a fim de promover de forma mais satisfatória às conveniências administrativas e o interesse público.

RESOLVE

REVOGAR, por razão de ocorrência de fato posterior que gerou motivo de inconveniência ou inoportunidade;

DETERMINAR a sua baixa e posterior arquivamento, após a devida publicidade do presente ato, que deverá ocorrer nos mesmos moldes dados a divulgação do Edital.

ALEXÂNIA-GO, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Janaína Olímpio da Silva
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 671011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Processo nº: 1811/2022

Pregão Eletrônico nº 013/2022

Assunto: Registro de preços para aquisição e instalação de 01 (um) gerador de energia para o Centro de Saúde JK

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 013/2022, cujo objeto consiste no registro preços para aquisição e instalação de 01 (um) gerador de energia para o Centro de Saúde JK, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que foi protocolizado um pedido de esclarecimento acerca do objeto a ser licitado na plataforma de pregão eletrônico, ocasionando a suspensão do processo em 26 de abril de 2022 para devida análise e realização das readequações necessárias. Entretanto, as alterações não foram feitas e o processo se mantém suspenso.

Analisados os autos, infere-se que o processo foi autuado em 15 de março de 2022 e que as cotações que formam a média de preços datam do mês de março, ou seja, houve o decurso de 06 (seis) meses desde a realização de tais pesquisas, ocasionando a desatualização monetária da média de preços e necessitando que as cotações sejam refeitas para refletir os valores atuais de mercado.

Com o refazimento da pesquisa de preços, será necessário refazer também várias outras peças processuais que dependem da média de preços, como o termo de referência, a declaração emitida pela Coordenação Geral do Tesouro de existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa, a estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, mapa comparativo e o edital do pregão eletrônico nº 013/2022 (por conter o termo de referência anexo).

Além disso, deverão ser realizadas as alterações que a área técnica entender pertinentes para que se satisfaça integralmente o interesse público tutelado. Consequentemente, as publicações que devem ser realizadas nos termos do art. 21 da

foscha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Lei nº 8.666/93 deverão ser refeitas, considerando que haverá errata ao edital do pregão eletrônico nº 013/2022.

Observa-se que as alterações necessárias ao andamento do processo de forma legal gerarão grande retrabalho, razão pela qual entendo que a revogação do processo em comento é medida que se impõe, garantindo a atualização monetária, além de economia de recursos financeiros e humanos, garantindo um processo organizado e que atende as normas legais.

Assim, visando resguardar o interesse público e evitar que a licitação seja fracassada, o que cabe no presente caso é a revogação de todo o processo licitatório.

Quanto à possibilidade de revogação de atos administrativos cabe relembrar que está é uma das prerrogativas da Administração Pública, conforme teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Em razão da ocorrência de motivo de inconveniência ou inoportunidade, o objetivo de selecionar a melhor proposta para um negócio desejado pela Administração Pública pode não chegar ao final.

Especificamente quanto à licitação pública, diz o artigo 49 da Lei de Licitações e contratos, que a autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nesse caso, a licitação será fracassada em razão da suspensão excessivamente longa, que gerou a desatualização de valores de mercado, acarretando a necessidade de nova pesquisa de preços e elaboração de novas peças processuais, a fim de promover de forma mais satisfatória às conveniências administrativas e o interesse público.

Importa destacar que, a rigor, é necessário garantir o contraditório e a ampla defesa as partes atingidas pela decisão tanto de revogação, quanto de anulação do ato administrativo, conforme previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o licitante declarado vencedor não é detentor de qualquer direito a ser protegido, afastando a necessidade de instauração de processo administrativo assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa, vejamos:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**
6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.**
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Ante o exposto, **DETERMINO:**

Josilma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

a) A **REVOGAÇÃO** do pregão eletrônico nº 013/2022 (processo nº 1811/2022) por razão de ocorrência de fato posterior que gerou motivo de inconveniência, determinando a sua baixa e posterior arquivamento, após a devida publicidade do presente ato, que deverá ocorrer nos mesmos moldes dados a divulgação do Edital.

Alexânia, 27 de setembro de 2022.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 671011